



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	01/2026/SGS/SMS
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Saúde Superintendência de Gestão em Saúde
Responsável pela Demanda:	Superintendência de Gestão em Saúde Sissy da Silva Zabala
Objeto:	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

(Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Decreto Municipal n.º 3.052/2023 (normativo do ETP);

Decreto Municipal n.º 2.848/2022 (normativo - categoria de bens comuns e de luxo);

Decreto Municipal n.º 3.171/2024 (dispõe sobre a modalidade Pregão no município);

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo n.º 27.342/2021 – Pregão Eletrônico n.º 47/2022; Processo Administrativo n.º 11.096/2024 – Pregão Eletrônico n.º 06/2024; sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato.

Conforme registros administrativos, a execução contratual ocorreu de forma satisfatória, não havendo apontamentos relevantes, intercorrências significativas ou registros de inconformidades na entrega dos equipamentos adquiridos. Dessa forma, verifica-se que as contratações anteriores atenderam adequadamente às necessidades da Administração, não havendo histórico de problemas que indiquem a necessidade de alteração substancial no modelo de aquisição anteriormente adotado.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma eletrônica.

A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar será realizada por meio eletrônico, em observância ao disposto no art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece a adoção do meio eletrônico como regra nas licitações, por ampliar a competitividade, garantir transparência e permitir a rastreabilidade dos atos administrativos.

A adoção da forma eletrônica mostra-se mais adequada ao presente objeto, considerando a necessidade de maximização da competitividade e de ampliação do acesso de potenciais fornecedores. Não se identifica justificativa técnica ou operacional que fundamente a adoção



da forma presencial, a qual se mostraria menos eficiente e mais restritiva quanto ao alcance de participantes.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

O orçamento estimado da contratação e os documentos que o instruem constam dos autos do processo administrativo, não se tratando de hipótese de orçamento sigiloso. Considerando a natureza do objeto e a ausência de risco à competitividade ou à estratégia da Administração Pública, não se justifica a adoção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a ampla transparência das informações.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.290, de 28 de agosto de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) ou, alternativamente, da devida justificativa para sua não publicação, nos termos do art. 12 do referido Decreto, procede-se à análise da necessidade de consolidação da demanda.

A contratação refere-se a aquisição de equipamentos de ar condicionado de 12.000 BTUs, destinados a atender unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos proveniente de emendas e do Programa Reestrutura APS.

Dessa forma, considerando que os recursos estão vinculados a finalidades específicas e a demandas previamente definidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, não se mostra aplicável a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação. Consequentemente, não há viabilidade de consolidação da demanda com outros órgãos da Administração Pública Municipal, razão pela qual se justifica a não publicação da Intenção de Registro de Preços.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

O tratamento diferenciado para ME e EPP poderá ser aplicado ao presente objeto e a definição dos itens exclusivos será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços, não alterando a declaração de viabilidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sempre que possível, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional. No presente caso, a aplicação desse benefício é plenamente viável, uma vez que não gera prejuízos à competitividade, à economicidade ou à qualidade da contratação.

A definição dos itens destinados de forma exclusiva à ME e EPP será realizada com base em critérios objetivos, após análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada pela



Secretaria Executiva de Licitações e Contratações. Essa análise se faz necessária para classificar adequadamente os itens, assegurando que a segmentação esteja de acordo com a legislação, garantindo a adequada execução do objeto.

É importante ressaltar que a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado não interfere na caracterização técnica do objeto, tampouco compromete o atendimento da necessidade apresentada neste ETP. Ao contrário, trata-se de um mecanismo que, sempre que viável, promove a participação de pequenos negócios, estimula a economia local e contribui para a ampliação da competitividade no processo licitatório.

Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

A contratação de itens com cota reservada para as ME e EPP é viável no presente processo licitatório e poderá ser aplicada aos itens que ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00.

Sendo assim, a definição das cotas reservadas será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, não alterando a declaração de viabilidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, em licitações de bens divisíveis, cotas de até 25% do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. No presente caso, a aplicação desse benefício é plenamente viável, uma vez que não gera prejuízos à competitividade, à economicidade ou à qualidade da contratação.

A definição dos itens destinados em cota reservada à ME e EPP será realizada com base em critérios objetivos, após análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Essa análise se faz necessária para classificar adequadamente os itens, assegurando que a segmentação esteja de acordo com a legislação, garantindo a adequada execução do objeto.

A reserva de cotas nesse processo licitatório não compromete a competitividade, a economicidade nem a qualidade da contratação, ao contrário, contribui para a ampliação da participação de pequenos negócios no âmbito público, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, justificando-se pelas características do objeto, que consiste em fornecimento comum, amplamente disponível no mercado e passível de execução por empresas individualmente, sem a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.

Além disso, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem que haja benefício efetivo para a Administração, considerando a natureza simples e padronizada do objeto.

Dessa forma, entende-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para garantir a competitividade do certame nem para assegurar a adequada execução do objeto, motivo pelo qual se opta pela sua vedação.



3.8. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, caracterizando-se como bem comum, amplamente disponível no mercado e cuja execução pode ser realizada diretamente pela empresa contratada, não demandando a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo. Eventual assistência técnica durante o período de garantia poderá ser realizada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, sem que isso caracterize subcontratação do objeto, permanecendo a contratada responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições contratuais.

3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

3.9.2. Para a presente contratação:

Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no Termo de Referência.

Habilitação jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133.

No presente Estudo Técnico Preliminar não se apresenta a relação detalhada dos documentos de habilitação, os quais corresponderão à documentação ordinariamente exigida em procedimentos licitatórios e serão devidamente especificados no Termo de Referência, não se prevendo a exigência de documentos adicionais além daqueles usualmente requeridos para a comprovação da habilitação jurídica.

Habilitação técnica

As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto pretendido, conforme especificado no edital.

O atestado deverá comprovar o fornecimento correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade estimada para o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



Justificativa:

Considerando a relevância do objeto licitado, é fundamental assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade técnica mínima comprovada para fornecer, com qualidade e dentro dos prazos exigidos, os itens pretendidos.

Nesse sentido, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de objetos compatíveis em características, demonstrando experiência prévia e capacidade operacional compatível com as exigências contratuais.

A comprovação de experiência prévia contribui para garantir padrões mínimos de qualidade, continuidade e confiabilidade no fornecimento dos equipamentos, os quais são destinados às unidades de saúde, contribuindo para a adequada climatização dos ambientes e melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde.

A fixação do percentual mínimo de 10% da quantidade estimada mostra-se medida razoável e proporcional, pois permite aferir a experiência mínima do licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame, estando em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 10% da quantidade estimada do objeto mostra-se suficiente para comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento pretendido, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a adoção de percentual inferior fragilizaria a aferição da capacidade operacional do licitante, não se justificando, por outro lado, a exigência de percentual superior, por não representar ganho proporcional de segurança à contratação.

Dessa forma, a exigência do atestado nos termos estabelecidos mostra-se necessária, adequada e proporcional, resguardando o interesse público e contribuindo para assegurar o fornecimento regular, seguro e tempestivo dos equipamentos objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar a regularidade do licitante perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133.

No presente Estudo Técnico Preliminar não se apresenta a relação detalhada dos documentos de habilitação, os quais corresponderão à documentação ordinariamente exigida em procedimentos licitatórios e serão devidamente especificados no Termo de Referência, não se prevendo a exigência de documentos adicionais além daqueles usualmente requeridos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Habilitação econômico-financeira

Além dos documentos previstos no artigo 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da situação econômico-financeira da empresa será constatada mediante análise dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme definido no Termo de Referência.

Caso a empresa apresente resultado inferior ao definido em qualquer dos índices, será admitida, como forma alternativa, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando a data da apresentação da proposta de preços, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



Justificativa:

Justifica-se a exigência de apresentação de índices contábeis com o objetivo de avaliar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando mitigar riscos de descumprimento contratual e assegurar a adequada execução do objeto. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir a comprovação da aptidão econômico-financeira mediante a adoção de índices e coeficientes usualmente aceitos no mercado.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado destinados às unidades de saúde, mostra-se imprescindível a seleção de empresa com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente quanto à aquisição, disponibilidade e fornecimento regular dos equipamentos.

Assim, a definição dos índices nos parâmetros estabelecidos mostra-se pertinente e proporcional à natureza da contratação, permitindo a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, sem prejuízo à competitividade do certame.

Admite-se a comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira, por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, para os licitantes que não atingirem os índices contábeis estabelecidos. A fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação, dentro do limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para a adequada execução do objeto, mitigando riscos de descumprimento contratual, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

3.10- Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

A manutenção integral dessas exigências visa assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo o controle de quantitativos, prazos de entrega, especificações técnicas e conformidade dos equipamentos fornecidos.

A documentação exigida constitui instrumento essencial para garantir a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do fornecimento, bem como para mitigar riscos à Administração Pública, assegurando que os equipamentos atendam às condições e requisitos estabelecidos no processo de contratação, não se mostrando adequada qualquer flexibilização no presente caso.

3.11. Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia, se for o caso:

Não se aplica. A presente contratação não envolve soluções de tecnologia da informação, sistemas informatizados, serviços técnicos especializados com transferência de conhecimento ou qualquer forma de dependência tecnológica em relação a fornecedor anterior, razão pela qual não há necessidade de previsão de processo de transição.

3.12. Da garantia da execução do contrato, se for o caso (art. 58 e § 1º do art. 96, NLL):

3.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:



Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto e o baixo risco associado à contratação, que se caracteriza como aquisição de bens comuns, com entrega definida e sem complexidade técnica relevante na execução.

Além disso, a exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade do certame, especialmente considerando o valor estimado da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado para o objeto pretendido. Eventuais descumprimentos contratuais poderão ser tratados por meio das penalidades previstas no instrumento contratual, não se identificando risco relevante que justifique a imposição de garantia.

Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada às características da contratação e ao interesse público.

3.13. Da sustentabilidade, se for o caso:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais relacionados à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado.

Os equipamentos deverão possuir Selo de identificação da conformidade, nos termos da Portaria nº 148, de 28 de março de 2022 – INMETRO, e legislação correlata.

Os equipamentos deverão atender a padrões de eficiência energética, priorizando produtos com selo Procel ou equivalente, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos impactos ambientais associados.

Os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante ecologicamente sustentável (gás ecológico), com baixo potencial de aquecimento global GWP e adequado em termos de impacto ambiental, eficiência energética, segurança e custo/benefício, de acordo com as normas vigentes, incluindo o Decreto nº 2.783/1998 e a Resolução CONAMA nº 267/2000.

A aquisição de produtos com vida útil adequada e manutenção simplificada visa reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, promovendo o uso racional e eficiente da energia e dos materiais.

Dessa forma, a contratação busca alinhar-se às boas práticas de sustentabilidade, garantindo que o objeto atenda aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos.

3.14. Das demais justificativas, se for o caso:

Após a análise dos elementos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas outras justificativas relevantes a serem apresentadas, além daquelas já devidamente fundamentadas nos tópicos anteriores, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Corumbá apresenta temperaturas elevadas, frequentemente superiores a 50°C de sensação térmica. Nessas condições, ambientes climatizados de forma inadequada geram desconforto para pacientes e profissionais de saúde e favorecem a proliferação de microrganismos, aumentando o risco de infecções hospitalares.

Além disso, a manutenção da temperatura adequada é essencial para o correto funcionamento de equipamentos médicos e laboratoriais, como impressoras, aparelhos de



radiografia e ultrassonografia, e outros que exigem condições específicas de climatização para garantir precisão e durabilidade.

Considerando os recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à reestruturação da média e alta complexidade – Centro de Especialidades Médicas e Laboratório Municipal, Rede de Urgência e Emergência, incluindo o Pronto Socorro – bem como a adesão ao Programa Estadual Reestrutura APS e a Portaria nº 6.091/2024/GM/MS, que trata da reestruturação da Assistência Farmacêutica, faz-se necessária a substituição de aparelhos de ar-condicionado antigos, defeituosos ou que demandam manutenção frequente.

A aquisição de novos equipamentos, modernos e eficientes, assegura o conforto e a segurança dos ocupantes dos ambientes, reduzindo os riscos sanitários e garantindo condições adequadas para a execução de atividades médicas e laboratoriais, contribuindo para a conservação dos demais equipamentos sensíveis e promovendo maior eficiência energética.

Dessa forma, a substituição e modernização dos aparelhos de ar-condicionado é medida indispensável para a adequada climatização das unidades de saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde, promovendo qualidade e segurança no atendimento à população e assegurando a correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a finalidade para a qual foram destinados.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

- ID no PCA: 02-38 Aquisição de eletrodomésticos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

A empresa fornecedora deverá ser responsável pela entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no local e prazo indicados, acompanhados da nota fiscal contendo marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais informações pertinentes.

Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação, incluindo cabos, conectores, adaptadores, filtros, controle remoto sem fio, manuais em português e demais documentos técnicos, como guias de instalação e catálogos do fabricante.

Todos os bens deverão ser acondicionados em embalagem adequada, lacrada, que os proteja contra luz, poeira, umidade, danos durante o transporte, manuseio ou instalação. Qualquer embalagem violada deverá ser substituída pelo fornecedor ainda na fase de inspeção/recebimento.

Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.1.1 Prazo de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues de forma única.

A entrega deverá ser efetuada em até 30 dias, mediante solicitação por escrito, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

6.1.2. Local e horário da entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Treze de Junho nº 1.620 – Centro, no horário de 07:00h-11:00h e 13:00h-17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.1.3. Condições do recebimento:

O recebimento dos equipamentos se efetivará, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do material e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

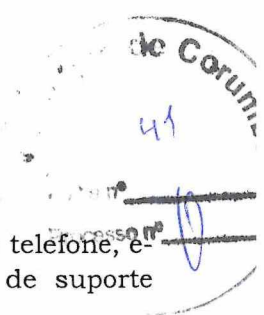
6.1.4. Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica (se houver):

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, garantindo a cobertura de eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, com garantia expressa de troca do material defeituoso no decorrer do período, sem ônus para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá ser responsável por fornecer assistência técnica e manutenção corretiva, incluindo a substituição ou reparo de peças e mão de obra, de forma a sanar quaisquer problemas que os equipamentos possam apresentar, conforme as especificações do fabricante.

A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pela empresa contratada ou por sua rede autorizada de serviço, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Todos os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados em prazo compatível com a continuidade das atividades das unidades de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento a pacientes ou o funcionamento de equipamentos



sensíveis.

A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação efetivos, como telefone, e-mail, website ou aplicativo, para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico dos equipamentos.

Após o período de garantia as manutenções dos equipamentos passarão a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

Serão recusados os equipamentos que não estejam em perfeito estado de conservação, que apresentem avarias, violação de embalagem, defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações técnicas exigidas neste instrumento, bem como aqueles considerados inadequados para utilização.

Caso os equipamentos entregues não sejam aceitos, a empresa fornecedora deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal da irregularidade pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.6. Prazo de vigência

A contratação pretende atender o período de 12 meses.

6.1.6.1 O objeto deverá ser contratado por escopo.

A contratação será realizada por escopo, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, com resultado previamente definido. Trata-se, portanto, de fornecimento com entrega determinada e prazo delimitado, não caracterizando fornecimento contínuo ou execução de atividades permanentes nas unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação por escopo mostra-se a mais adequada à natureza do objeto, pois permite a vinculação do pagamento ao resultado efetivamente entregue, garantindo maior eficiência e controle na execução contratual.

6.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

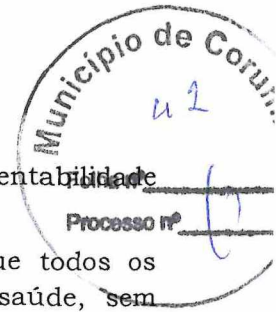
Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pelo IBGE, acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 634/2009 (observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que justificado e com a anuência da Secretaria Municipal responsável pelas finanças).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.8. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto da contratação refere-se à aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs que



atendam às especificações técnicas, de eficiência energética e de sustentabilidade estabelecidas.

A exigência de conformidade com os padrões técnicos definidos garante que todos os equipamentos fornecidos sejam adequados para o uso nas unidades de saúde, sem comprometer a competitividade do certame ou restringir a participação de fornecedores qualificados.

6.1.9. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/prova de conceito (se for o caso – art. 41, II, NLL):

Não será exigido treinamento de pessoal, apresentação de catálogo, fornecimento de amostras ou realização de prova de conceito, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de fornecimento comum, amplamente disponível no mercado, padronizado e de operação simples, que não demanda capacitação específica para manuseio ou utilização.

A dispensa dessas exigências adicionais se justifica pela natureza do objeto, pelo baixo risco técnico envolvido e pela ampla oferta de fornecedores qualificados, garantindo que o processo de aquisição permaneça objetivo, eficiente e competitivo, sem comprometer a qualidade ou a conformidade técnica dos equipamentos fornecidos.

6.2. Outros requisitos exigidos para a contratação:

- Modo de disputa:

O procedimento licitatório adotará o modo de disputa aberto, com base no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa aberto mostra-se adequado em razão da natureza comum do objeto e da existência de ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

- Critério de julgamento:

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por item, com base no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

- Prazo para assinatura do contrato:

O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, com base no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

- Participação de cooperativa e/ou pessoa física:

Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamentos, cuja comercialização exige empresa regularmente constituída, com capacidade técnica e jurídica para atender integralmente às obrigações contratuais.

Não será admitida a participação de cooperativas pelo fato de que o objeto da contratação consiste em fornecimento comum, cuja execução demanda responsabilidade integral e direta do fornecedor, assegurando o cumprimento de obrigações contratuais, a entrega conforme especificações técnicas e a garantia mínima exigida.

Embora a Lei nº 14.133/21 permita, em regra, a participação de cooperativas em licitações, neste caso específico, a contratação não envolve prestação de serviços compartilhados, contínuos ou complexos, nem atividades que se beneficiem do regime cooperativo. Dessa forma, a vedação não compromete a competitividade do certame, considerando que existem diversas empresas qualificadas no mercado, capazes de atender integralmente às especificações e condições da Administração Pública.

Essa medida visa garantir segurança jurídica, eficiência na execução do contrato e cumprimento das normas legais, sem prejuízo à ampla participação de fornecedores regularmente constituídos e tecnicamente capacitados.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

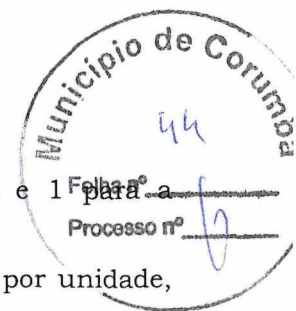
Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, as quantidades para atender a necessidade estão informadas na relação de materiais constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Código SCPI	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	052.024.293	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTU/H INVERTER Características técnicas: -Alimentação elétrica – 220V - Corrente – 8,43A; - Disjuntor 10A; -Classificação INMETRO – A; - Compressor – Rotativo;- Ciclo Frio; -Vazão de ar(m³/h) 500 a 608; -Nível de ruído interno (decibéis) – 39 a 42; -Diâmetro da linha de líquido – 1/4"; -Diâmetro da linha de sucção – 1/2"; -Serpentina de Cobre; -Fiação elétrica para os condicionadores de ar – cabo PP 3 X 2,5 mm²; - Acompanha Controle Remoto.	UNIDADE	129

Conforme a Solicitação de Demanda (SD) anexa, as quantidades foram estimadas pela Superintendência de Gestão em Saúde, setor responsável pela gestão, análise e planejamento de recursos e insumos da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa considerou os recursos oriundos de emendas federais, do Programa Reestrutura APS e da Portaria GM/MS nº 6.091/2024, conforme detalhado a seguir:

- Programa Estadual Reestrutura APS (Resolução nº 169/SES/MS): recursos destinados à reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde em 2024, incluindo a aquisição de 103 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs para atender 23 Unidades Básicas de Saúde do município.
- Emenda Proposta nº 05443851000125007: destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Pronto Socorro, incluindo 5 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs.
- Emenda Proposta nº 05443851000125002: destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada, contemplando 14 aparelhos de 12.000 BTUs para o Centro de Especialidades Médicas e 2 aparelhos de 12.000 BTUs para o Laboratório Municipal.
- Portaria GM/MS nº 6.091/2024: recursos destinados à qualificação da assistência farmacêutica, incluindo 1 aparelho para a Farmácia Externa da UPA, 1 para a



Farmácia Interna da UPA, 2 aparelhos para a Farmácia Municipal e 1 para a Farmácia Externa do Pronto Socorro.

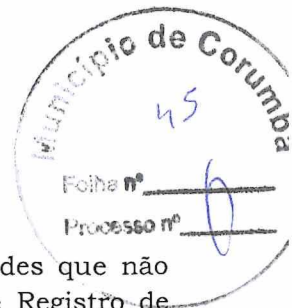
Abaixo segue o quadro com o quantitativo e a distribuição dos equipamentos por unidade, em conformidade com a SD e seus anexos:

LOCAIS	Proposta 054438510 00125007	Proposta 054438510 00125002	Resolução 169/SES	Portaria 6091/2024
Pronto Socorro Municipal	5			
Centro de Especialidades Médicas		14		
Laboratório Municipal de Corumbá		2		
UBS Lucia Maria Pereira			8	
UBS Rural Taquaral			4	
UBS Rosimeire Ajala			4	
UBS Enio Cunha II			4	
UBS João Fernandes			4	
UBS Pedro Paulo de Barros			4	
UBS Pedro Paulo de Barros II			4	
UBS Breno de Medeiros			8	
UBS Humberto Pereira			4	
UBS Gastão de Oliveira			8	
UBS Rural Mato Grande			4	
UBS Fernando Moutinho			4	
UBS Enio Cunha			4	
UBS Luis Fragelli			4	
UBS Nova Corumbá			4	
UBS Jardim dos Estados			3	
UBS Padre Ernesto Sassida			4	
UBS São Bartolomeu			4	
UBS Angélica Anache			4	
UBS Popular Velha			4	
UBS Walter Victorio			4	
UBS Ranulfo de Jesus			3	
UBS Bonifácio Tiaen			5	
Farmácia externa da UPA				1
Farmácia interna da UPA				1
Farmácia Municipal				2
Farmácia externa do Pronto Socorro				1
TOTAL			129	

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:



I- Adesão à Ata de Registro de Preços

Conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021, os órgãos e entidades que não participarem do procedimento de Registro de Preços podem aderir à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade, desde que se demonstre a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

No entanto, esta alternativa não se mostra a mais adequada para o atendimento da presente demanda, tendo em vista que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado possui quantidades específicas e distribuídas em unidades determinadas, conforme levantamento das necessidades das 23 Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Socorro, do Centro de Especialidades Médicas, do Laboratório Municipal e das farmácias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Outro ponto relevante é que as Atas de Registro de Preços disponíveis em outros entes podem não contemplar a quantidade total necessária de 129 equipamentos, conforme levantamento das demandas das unidades de saúde. Além disso, as limitações previstas na Lei nº 14.133/21 para adesão a Atas de Registro de Preços, somadas às condições logísticas para fornecimento em Corumbá/MS, localizada em região distante da capital estadual, podem gerar riscos operacionais, atrasos na entrega e impacto no atendimento das necessidades de climatização das unidades de saúde.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade não se mostra viável neste caso, pois não assegura o atendimento integral, pontual e eficiente das demandas da rede municipal de saúde. Assim, a alternativa mais segura, eficiente e juridicamente adequada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, que permitirá atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Aquisição dos aparelhos com serviço de instalação

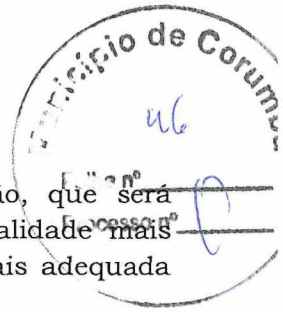
Ficou constatado por pesquisa de mercado, que existe a possibilidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs juntamente com o serviço de instalação, sob responsabilidade do mesmo fornecedor, contemplando mão de obra e fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para a instalação dos equipamentos.

No entanto, esta alternativa não se configura como a mais adequada, uma vez que a exigência de instalação conjunta restringe a participação de fornecedores que atuam exclusivamente na comercialização de equipamentos, que correspondem à maioria do mercado. Além disso, a contratação de instalação poderia dificultar a participação de empresas sediadas em outros estados, devido à mobilização necessária para execução dos serviços, que normalmente são realizados de forma parcelada.

Ademais, a vinculação da instalação à entrega dos equipamentos aumenta a complexidade no gerenciamento e controle dos bens recebidos pelo Almoxarifado Municipal. Por fim, os equipamentos serão adquiridos com recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, destinados exclusivamente à aquisição de bens, não sendo possível a utilização desses recursos para pagamento de serviços de instalação.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos sem o serviço de instalação se mostra a alternativa mais adequada, garantindo competitividade, simplicidade administrativa e conformidade com a destinação dos recursos públicos, sendo que o serviço de instalação será contratado separadamente, por meio de outro processo licitatório, de forma a assegurar a correta montagem e funcionamento dos equipamentos.

III – Aquisição dos aparelhos (sem instalação)



A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado sem o serviço de instalação, que será contratado separadamente por meio de outro processo licitatório, é a modalidade mais comum no mercado e apresenta diversas vantagens, sendo considerada a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dentre os tipos de aparelhos disponíveis no mercado (janela, portátil, split convencional, split inverter, piso-teto, cortina, entre outros), o modelo split inverter se destaca por sua tecnologia de velocidade variável, que proporciona maior conforto térmico, menor nível de ruído e maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica e os custos operacionais das unidades de saúde.

Além disso, a aquisição sem instalação permite ampliar a competitividade do certame, incluindo fornecedores que atuam exclusivamente na comercialização de equipamentos, e possibilita melhor planejamento logístico, evitando atrasos e complexidade na entrega. Essa alternativa também garante flexibilidade na execução dos serviços de instalação, que poderão ser realizados de forma organizada e programada, de acordo com a disponibilidade das unidades e a gestão do Almoxarifado.

Outro ponto positivo é a adequação à destinação dos recursos públicos, já que os equipamentos serão adquiridos com emendas parlamentares e recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde, destinados exclusivamente à compra de bens, sem possibilidade de utilização para serviços adicionais.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos sem instalação se mostra mais eficiente, econômica e administrativamente viável, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a climatização adequada das unidades e promovendo sustentabilidade e conservação energética.

Conforme levantamento realizado esta solução é viável, havendo diversidade de empresas do ramo no mercado. Foram localizadas contratações similares realizadas pelos municípios de Deodápolis/MS (Pregão Eletrônico nº 8/2026), Corguinho/MS (Pregão Eletrônico nº 1425/2025), Figueirão/MS (Pregão Eletrônico nº 50/2025), Nova Andradina/MS (Pregão Eletrônico nº 002/2025), entre outros.

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Aquisição dos aparelhos (sem instalação).

Conclui-se que a melhor solução é a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado através de recursos de emendas e outros recursos estaduais e municipais, com a finalidade de melhorar a estrutura dos estabelecimentos de saúde da rede pública, substituindo equipamentos obsoletos e antieconômicos.

Essa solução garante eficiência administrativa e financeira, ao permitir a aquisição de equipamentos modernos e energeticamente eficientes, adequados às necessidades específicas de climatização das unidades de saúde. Além disso, a separação do fornecimento dos aparelhos do serviço de instalação possibilita maior competitividade, simplicidade na execução do certame e melhor controle sobre a entrega dos bens.

Adicionalmente, a medida contribui para a sustentabilidade e conservação de energia, ao priorizar aparelhos com tecnologia split inverter e baixo consumo energético, assegurando maior conforto e segurança para pacientes e profissionais de saúde. Dessa forma, a contratação atende aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado pela Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de preço se deu por consulta ao portal governamental SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (<https://consultafns.saude.gov.br/>) onde foi localizada a ficha técnica do equipamento, conforme anexo na SD nº 01/2026.

Também foram considerados os valores homologados no Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Processo Administrativo nº 11.096/2024 – Atas de Registro de Preços nº 20/2025 e 21/2025 (vigentes) referentes ao Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos destinados às unidades da Administração Direta e Indireta do município de Corumbá/MS, conforme anexos da SD nº 01/2026.

Para fins de definição do valor estimado, foi adotada a média aritmética simples entre os valores obtidos nas três fontes consultadas, adotando-se o resultado como parâmetro de referência para a presente estimativa.

O valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

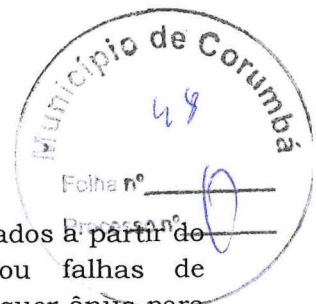
Item	Código CATMAT	Objeto/ Descrição	Un. de medida	\$ Valor unitário				Qtde	Total
				Ata nº 20/2025	Ata nº 21/2025	SIGEM	MÉDIA		
1	440744	Aparelho de ar condicionado split 12.000BTU/h inverter	UNID	R\$ 1.715,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.307,00	R\$ 1.960,67	129	R\$ 252.926,43

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 252.926,43 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

- Conforme mencionado no Item 14, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, observadas as seguintes exigências:



Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, com substituição ou reparo das peças defeituosas sem qualquer ônus para a Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá manter serviço de assistência técnica e manutenção corretiva, assegurando atendimento rápido e eficiente, incluindo reposição de peças e mão de obra, conforme as especificações do fabricante.

Após o término do período de garantia, a manutenção e eventuais reparos dos equipamentos passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço de instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, contratado separadamente, de forma organizada e programada, garantindo a correta montagem e funcionamento dos aparelhos.

Dessa forma, a solução como um todo garante fornecimento de equipamentos novos, modernos e eficientes, cobertura adequada durante o período de garantia, e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando eficiência, segurança e conformidade administrativa.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação do objeto não será parcelada considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação.

A presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto é composto por um único item, correspondente à aquisição de 129 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, destinados às unidades de saúde do município de Corumbá/MS. Trata-se de fornecimento de bens comuns, padronizados e de entrega definida, cuja divisão em parcelas não se mostra viável nem necessária.

Entretanto, visando promover maior competitividade e atender às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas (ME/EPP), o item poderá ser dividido em cotas ou lotes, sem comprometer a execução integral da entrega.

Dessa forma, a contratação integral, com eventual divisão em cotas para ME/EPP, garante eficiência, economicidade e legalidade, assegurando o fornecimento completo, tempestivo e competitivo dos aparelhos de ar-condicionado necessários às unidades de saúde do município.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis.

A presente contratação visa garantir conforto e bem-estar para pacientes e servidores, além de reduzir riscos de contaminação, promovendo segurança sanitária nos ambientes das unidades de saúde. Contribui também para a conservação de equipamentos sensíveis, como aparelhos de radiografia e ultrassonografia, garantindo a continuidade e a precisão dos exames, e promove eficiência energética, com menor consumo de energia elétrica. Dessa forma, a contratação atende aos princípios de qualidade, segurança e economicidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o funcionamento adequado e seguro das unidades de saúde.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

Considerando que se trata exclusivamente da aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não serão necessários ajustes ou modificações no ambiente do órgão. Dessa forma, a execução do contrato será direta, com entrega dos equipamentos conforme especificações técnicas e quantidades definidas, garantindo simplicidade administrativa e efetiva aplicação dos recursos públicos.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada exigir-se-á contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo justificados:

A plena utilização dos equipamentos de ar-condicionado a serem adquiridos requer a realização de serviços de instalação, incluindo fixação dos equipamentos e eventuais adequações elétricas necessárias.

Dessa forma, os serviços de instalação dos equipamentos constituem contratação correlata, a qual será realizada por meio de processo licitatório próprio a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição dos equipamentos, não contemplando os serviços de instalação.

Durante o período de garantia dos equipamentos, de no mínimo 12 (doze) meses, eventuais manutenções corretivas serão de responsabilidade da empresa fornecedora, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. Após o término do período de garantia, as manutenções passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui contrato vigente para a instalação de equipamentos de ar-condicionado, encontrando-se em fase de elaboração a Solicitação de Demanda para futura contratação do referido serviço. Quanto aos serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado, estes são atualmente atendidos pelo Contrato nº 34/2025.

Ressalta-se ainda que está em fase de planejamento a IRP nº 001/2026 – Processo nº 6.593/2023, referente à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, visando atender a Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, incluindo requisitos de reciclagem de bens no que couber, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/instalação:

Como medidas mitigadoras, os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às normas e regulamentações vigentes relativas à eficiência energética e avaliação da conformidade, especialmente aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme disposto na Portaria Inmetro nº 269/2021.

Os equipamentos deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), devidamente registrada no INMETRO, observando as classes de eficiência energética vigentes para comercialização no território nacional.

Além disso, recomenda-se que os equipamentos utilizem fluido refrigerante com menor potencial de aquecimento global (GWP), em conformidade com as boas práticas ambientais e regulamentações aplicáveis. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Quanto aos resíduos sólidos eventualmente gerados, especialmente embalagens e materiais de acondicionamento, estes deverão receber destinação ambientalmente adequada, em observância à legislação ambiental vigente, ficando a gestão do descarte sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo, etc)
Atraso nos trâmites processuais/paralisação do Processo	Observância e cumprimento dos prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS publicado em https://planejamento.corumba.ms.gov.br/catalogo , com monitoramento contínuo das etapas do processo e definição de responsáveis, de modo a prevenir atrasos e paralisações processuais. Responsáveis: Gerência Administrativa e Financeira, Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Jurídica
Estimativa inadequada de preços	Pesquisa criteriosa dos preços de mercado, incluindo compras realizadas por outros órgãos públicos, garantindo valores compatíveis com o mercado e limites legais. Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações



Impugnação do edital	<p>Assegurar que os requisitos para contratação do item estejam adequados e não contenham exigências indevidas.</p> <p>Elaborar edital e anexos em conformidade com a legislação e orientações dos órgãos de controle interno e externo.</p> <p>Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações</p> <p>Submeter o ato convocatório à análise jurídica preliminar.</p> <p>Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Encaminhamento para o setor responsável pela demanda ou para elaboração de parecer e alterações caso necessário.</p> <p>Responsáveis: Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, ordenador de despesas.</p>
Itens desertos ou fracassados	<p>Elaboração de orçamento que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado de modo a evitar valores notadamente inexequíveis ou elevados.</p> <p>Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência de modo a verificar suas adequações antes da publicação.</p> <p>Garantir a publicidade da contratação para conhecimento e participação de mais interessados como forma de aumentar a competitividade e efetividade da contratação.</p> <p>Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações</p>
Interposição de recursos/Atraso na contratação	<p>Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível.</p> <p>Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, ordenador de despesas.</p>
Atraso na entrega	<p>Atuação por parte do fiscal da Secretaria junto à empresa vencedora e envio de notificação e/ou demais procedimentos previsto em edital para efetivar o cumprimento da contratação.</p> <p>Responsáveis: Fiscais do contrato</p>
Divergências nas especificações do item entregue e o licitado	<p>Constar na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho do item a necessidade do fornecedor observar a especificação correta do item, conforme previsto no termo de referência.</p> <p>Responsáveis: Gerência Administrativa e Financeira</p> <p>Orientação quanto as descrições e especificações corretas contidas em edital e propostas, solicitação de substituição imediata</p>

	ou reparo dos itens dentro do prazo máximo de 15 dias. Responsáveis: Fiscais do contrato
Entrega parcial dos itens	Notificação pelo fiscal para que a empresa regularize a entrega. Responsáveis: Fiscais do contrato
Não atendimento as demandas quando solicitadas e descumprimento contratual	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade que constarão no edital e contrato. Responsáveis: Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde

16.1. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 2.912/2023 publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 do dia 31/01/2023 encontrado no link: <https://do.corumba.ms.gov.br> e <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>

16.2. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não será necessária a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme o Despacho nº 074/2026/SMS anexo à SD:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.0003.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia de Saúde da Família – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 2.621.0000.000 (Estadual).

Recurso Financeiro: 777.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.0003.2.679 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Saúde Bucal – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 2.621.0000.000 (Estadual).

Recurso Financeiro: 777.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.0003.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.601.3110.000 (Federal).

Recurso Financeiro: 807.



Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.303.0003.2.688 – Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica –
POLÍTICAS Públicas.
Recurso Orçamentário: 2.601.0000.000 (Federal).
Recurso Financeiro: 783.


18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

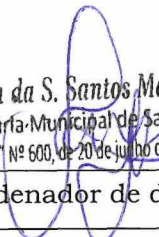
Corumbá, 12 de março de 2026.


Camila Marques M. Domingues
Téc. de Atividades Organizacionais I
Matrícula: 9215
Membro da Equipe de Planejamento

20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Corumbá, 12 de março de 2026.


Tatiana da S. Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" Nº 600, de 20 de julho de 2025.

Ordenador de despesas